



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA
7º DISTRITO NAVAL
**CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-
TOCANTINS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
DE SAÚDE**

**CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE
SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE
SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES,
ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.**

PALMAS-TO - DEZEMBRO DE 2018



ÍNDICE.

PREÂMBULO.

1. DA CONVOCAÇÃO.
2. DO OBJETO
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.
4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.
6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.
7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.
8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
9. DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.
11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.
12. DAS SANÇÕES.
13. DA RESCISÃO.
14. DOS RECURSOS.
15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
17. DO FORO.



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, representada pela CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS da Marinha do Brasil, mediante a Comissão Especial de Licitação, designada por ato publicado pela Portaria Interna nº 28/CFAT, de 16 de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1 Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - Estatuto Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

1.2.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

1.2.3. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 - Estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes, e dá outras providências;

1.2.4. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 - Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências;

1.2.5. Portaria nº 544, de 26 de fevereiro de 1996, do MARE;

1.2.6. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, e suas alterações;

1.2.7. Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE;

1.2.8. Portaria 2.048, de 5 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde;

1.2.9. Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;

1.2.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014, e suas alterações;

1.2.11. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;

1.2.12. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;

1.2.13. DGPM-501 - Normas sobre a Assistência Integrada na Marinha do Brasil;

1.2.14. DGPM-401 - Normas para Assistência Médico-Hospitalar;

1.2.15. DGPM-404 - Norma sobre dados Estatísticos e Auditoria em Saúde;

1.2.16. DGPM-406 - Normas Reguladoras para Inspeção de Saúde na Marinha;

1.2.17. SGM-102 - Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos;

1.2.18. Manual de Auditoria à Assistência de Saúde, DSM-2002; e

1.2.19. Parecer nº 1.180/2013-CJU-MG/CCU/AGU.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Minuta de Termo de Contrato de Hospitais e de Maternidades.
Anexo "B"	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo "C"	Minuta de Contrato de Clínicas Odontológicas
Anexo "D"	Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo "E"	Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia
Anexo "F"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "G"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgião-Dentista
Anexo "H"	Minuta de Contrato para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel
Anexo "I"	Minuta de Contrato para Atenção Domiciliar à Saúde
Anexo "J"	Minuta de Contrato para Cooperativas Médicas
Anexo "K"	Modelo de Carta-Proposta para Organizações Civas de Saúde (OCS)

Anexo "L"	Minuta de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "M"	Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FUSMA da CFAT para contratos de credenciamento
Anexo "N"	Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Médica Domiciliar FUSMA da CFAT para contratos de credenciamento
Anexo "O"	Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo "P"	Tabelas, Índices e Valores para Prestação de Serviços pelas Organizações Civas de Saúde (OCS) e pelos Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "Q"	Áreas da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação
Anexo "R"	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)
Anexo "S"	Termo de Conciliação Judicial – MPT e União

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, no seguinte endereço na Quadra 913 Sul s/nº, Praia do Prata s/nº, Plano Diretor Sul, Palmas -TO, na Seção de Obtenção, no horário de 09h às 12h e das 14h às 16h.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <https://www.marinha.mil.br/cfat/> ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (63) 3216-1715.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de Organizações Civil de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar, ambulatorial, atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 horas diárias, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), aos usuários Sistema de Saúde Marinha, e seus dependentes, conforme disposição legal, nos municípios de Palmas (TO), Imperatriz (MA) e São Felix do Araguaia (MT) de acordo com o disposto no Anexo B, da DGPM-401 (3ºRev).

2.2. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

2.3.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

2.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

2.3. O Atendimento domiciliar, tratado no Anexo I (Minuta de Contrato para Atenção Domiciliar à Saúde). A internação domiciliar somente será realizada nas situações avaliadas pela Diretoria de Saúde da Marinha (DSM).

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

24

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, em Jornal de Circulação nos municípios de Palmas (TO), Imperatriz (MA) e São Felix do Araguaia (MT).

3.1.1. O presente Edital vigorará até a publicação de um novo Edital de Credenciamento.

3.1.2. É permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições e requisitos exigidos pelo presente Edital.

3.1.2.1. O prazo final para o credenciamento dar-se-á quando publicado um novo Edital

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento.

3.3. A visita técnica in loco ao estabelecimento dos interessados no credenciamento será para fins de habilitação visando verificar o atendimento às normas da ANVISA, do Estatuto do Idoso, do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais condições imprescindíveis à boa prática de atendimento aos usuários do SSM, como acessibilidade, prazos mínimos para agendamento, etc.

3.4. Para qualificação técnica dos interessados em credenciar com a CFAT, será preciso apresentar o registro do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para pessoa física e jurídica, também faz-se necessário incluir a comprovação por meio de diploma para todos os profissionais a serem credenciados, inclusive as clínicas deverão encaminhar a comprovação de todo o corpo clínico e demais documentos descritos na Carta Proposta.

3.5. Não poderão participar deste credenciamento:

3.5.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.5.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.5.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.5.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.5.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.5.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);

3.5.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.5.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos



termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.5.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.5.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.5.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.5.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.5.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.5.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.5.12. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Licitação responsável por este edital, da Seção de Saúde - Auditoria da CFAT e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas.

3.5.13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.5.13.1. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.6. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na CFAT, no horário de 9h às 12h e das 14h às 16h, de forma permanente;

3.6.1. As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Especial de Licitação, na Quadra 913 Sul s/nº, Praia do Prata s/nº, Plano Diretor Sul, Palmas -TO, CEP: 77.017-171 na Seção de Comunicação, no horário de 09h às 12h e das 14h às 16h.

3.6.1.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

NOME DA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA

CNPJ OU CPF

3.7. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar "**Carta Proposta**", conforme modelo do Anexo J, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.7.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.7.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;



- 3.7.3. Constar dias e horários de atendimento;
- 3.7.4. Conter a relação de serviços - impressa e em meio eletrônico;
- 3.7.5. Conter a relação de equipamentos técnicos - impressa e em meio eletrônico;
 - 3.7.5.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados - impressa e em meio eletrônico.
- 3.7.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
- 3.7.7. Ser datada e assinada pelo representante legal.
- 3.8. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar **“Requerimento para Credenciamento”**, conforme modelo do Anexo K, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:
 - 3.8.1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
 - 3.8.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
 - 3.8.3. Constar dias e horários de atendimento;
 - 3.8.4. Conter a relação de serviços;
 - 3.8.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
 - 3.8.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,
 - 3.8.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante;
 - 3.8.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.
- 3.9. A **“Carta Proposta”** e o **“Requerimento para Credenciamento”** terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;
 - 3.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 3.10. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
 - 3.10.1. Por credenciais entendem-se:
 - 3.10.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;
 - 3.10.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que

comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

3.10.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;

3.10.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

3.11. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. A Comissão Especial de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em

funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

- 4.4.1.7.1. Ata de fundação;
- 4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- 4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;
- 4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,
- 4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- 4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

- 4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,
- 4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

- 4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);
- 4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011; e,
- 4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá



comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. **Qualificação técnica:**

4.6.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.5.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo L.

4.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 4.9.1. SICAF;
- 4.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 4.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 4.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.
- 4.11. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

- 5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA).

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

- 6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 55 da Lei 8.666/1993.
- 6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.
- 6.3. O contrato terá vigência correspondente a do presente Edital, a partir de sua assinatura.
- 6.4. Os contratos serão improrrogáveis.
- 6.5. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.5.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.

6.6. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação da Inexigibilidade de Licitação, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de ratificação, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. Os beneficiários do FUSMA e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados pela Seção de Saúde da CFAT, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1 Os beneficiários do FUSMA e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.2.2 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FUSMA, fornecida pela Seção de Identificação, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.3. Os beneficiários, quando servidores civis da Marinha do Brasil e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados pela Seção de Saúde, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.3.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da FUSMA, fornecida pela Seção de Saúde, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.4. Os usuários do FUSMA deverão ser encaminhados por Seção de Saúde, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

7.4.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.5. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraindidos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FUSMA;

7.5.1. O FUSMA não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja



comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7.5.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

7.6. No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos itens 7.2, 7.3 e 7.4 serão tratadas especificamente nos itens 6, 7 e 8 do Anexo D deste Edital.

7.7. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

7.7.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.7.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.8. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento.

7.9. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento.

7.10. Nos contratos a que se referem os subitens 7.8 e 7.9 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão.

7.11. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

7.12. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, são os seguintes enumerados:

7.13. Por parte do FUSMA, nos termos da Portaria nº conforme DGPM-401:

7.13.1.1. Cirurgia de lipoaspiração;

7.13.1.2. Cirurgia corretiva nasal;

7.13.1.3. Cirurgia corretiva de mama;

7.13.1.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;

7.13.1.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;

7.13.1.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;

- 7.13.1.7. Cirurgia de transplantes de órgãos;
- 7.13.1.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;
- 7.13.1.9. Gastroplastia;
- 7.13.1.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;
- 7.13.1.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular

(utilizando-se "Visudyne");

7.13.1.12. Tratamento de apneia do sono com aparelho CPAP ("Continuous Positive Airway Pressure");

7.13.1.13. Tratamento e manutenção ortodônticos, para pacientes de 9 a 16 anos, pela técnica de Edgewise serão realizados em pacientes portadores de:

- a) má oclusão associada com fenda palatina, labial ou anormalidades da articulação têmporo-mandibular;
- b) má oclusão resultante de deformidades estruturais severas da maxila e/ou mandíbula;
- c) má oclusão ocasionada por doença ou trauma na maxila e/ou mandíbula;
- d) má oclusão com desfiguração facial e interferências funcionais; e
- e) má oclusão que interfira com a função mastigatória, comprovada clinicamente.

7.13.1.14. Implantodontia.

7.13.1.15. Quanto aos subitens 7.8.1.13 e 7.8.1.14, antes do início do tratamento, deverá ser encaminhada solicitação, contendo exames e justificativa para que seja avaliada a pertinência pela Odontoclínica da Marinha.

7.13.1.16. Procedimentos constantes no Rol de Procedimentos da ANS, e não constantes na CBHPM 2010 5ª edição, deverão ser submetidos a apreciação da DSM.

7.14. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

7.15. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.14.1 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

7.16. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.



8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores:

8.1.1 Para diárias, taxas, materiais, dietas, contratos e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes das tabelas do Anexos M, deste Edital.

8.1.1.1 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.1.1.1.1 Caso seja estabelecido um novo pacote, este deverá ser estendido aos demais credenciados.

8.1.1.2 Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia.

FILME RADIOLÓGICO DEFINIDO PELO COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA (M ²)	R\$ 21,70
--	-----------

8.1.1.3 Os serviços de:

1) Para os Serviços na área de **Psicologia** - utilizada a tabela do Conselho Federal de Psicologia, 2017, valores de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos, em reais (R\$);

2) Para os Serviços na área de **Fonoaudiologia** - utilizada como referência a Tabela de Honorários do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 5ª Região, a tabela do Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado de Goiás, ano 2016;

3) Para os Serviços de **Fisioterapia** - utilizado o Referencial Nacional de Honorários Fisioterapêuticos, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) ano 2018. Os valores do referencial de remuneração dos atos fisioterapêuticos estão expressos em Coeficiente de Honorários Fisioterapêuticos (CHF), sendo que cada CHF vale R\$ 0,56;

4) Para os Serviços de **Terapia Ocupacional** - será utilizado o Referencial Nacional de Honorários Fisioterapêuticos, 2009 - Edição, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO). Os valores do referencial de remuneração dos atos fisioterapêuticos estão expressos em Coeficiente de Honorários de Terapia Ocupacional (CHTO), sendo que cada CHTO vale R\$ 0,56;

5) Para os Serviços na Área de **Nutrição** - utilizada, como referência a tabela da Federação Nacional dos Nutricionistas 2018;

6) - Para os procedimentos odontológicos previstos na legislação vigente e autorizados pelo Sistema de Saúde da Marinha, será utilizada como referência para pagamento, a Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos – VRPO, 2016 - elaborada pela Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos com os valores atualizados pelo INPC-IBGE, índice 9,56% de 01/08/2015 a 31/07/2016, publicada no D.O.U dia 06/09/2016, e apresentando banda redutora de 20%;

a) Os procedimentos de ortodontia previstos na legislação vigente e os procedimentos realizados em pacientes portadores de necessidades especiais, serão realizados após avaliação e autorização do CREDENCIANTE;

b) Para os procedimentos previstos na legislação vigente e preconizados pelo Sistema de Saúde da Marinha, será necessária avaliação e autorização pelo CREDENCIANTE, formalizada por meio da GUIA DE APRESENTAÇÃO DO USUÁRIO (GAU);

c) O CREDENCIANTE indicará o tratamento a ser realizado e encaminhará o paciente através da GAU ao CREDENCIADO. Por ocasião da conclusão dos procedimentos autorizados, os mesmos serão avaliados mediante realização de auditoria/perícia final pelo CREDENCIANTE, que reserva-se o direito de solicitar que o procedimento seja revisto/refeito pelo CREDENCIADO caso seja considerado insatisfatório. Nessas situações a GAU poderá ser cancelada/glosada parcialmente/totalmente, ficando o pagamento do referido tratamento condicionado a essa avaliação. O paciente poderá, inclusive, ser encaminhado a outro CREDENCIADO para conclusão do tratamento proposto.

d) Ao término do tratamento, a GAU devidamente assinada pelo paciente/responsável com os exames complementares pertinentes, deverão ser enviadas para a Clínica de Odontologia do pela OMH/OMFM, para realização da auditoria/perícia final. O método de transmissão das informações dos documentos poderá ser por meio digital, não excluindo eventual visita do CREDENCIANTE ao CREDENCIADO para avaliação e verificação dos tratamentos solicitados/realizados.

e) Para os procedimentos laboratoriais de Prótese Dentária, previstos na legislação vigente e preconizados pelo Sistema de Saúde da Marinha, na ausência da Tabela de Honorários do Sindicato Regional, e na inexistência de qualquer outra tabela, após pesquisa e adequação aos praticados no mercado.

f) Para pagamento dos exames de Raios - X em Odontologia será utilizada a Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos – VRPO, 2016 - elaborada pela Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos com os valores atualizados pelo INPC-IBGE, índice 9,56%% de 01/08/2015 a 31/07/2016, publicada no D.O.U dia 06/09/2016. Para procedimentos que não constam na VRPO 2016, serão estabelecidos valores, após pesquisa e adequação aos praticados no mercado. Para este tipo de serviço não procede a cobrança de materiais e medicamentos, pois estão inclusos nos valores dos procedimentos.

g) Para os serviços laboratoriais em Ortodontia, previstos na legislação vigente e preconizados pelo Sistema de Saúde da Marinha, será utilizada, na ausência da Tabela de Honorários do Sindicato Regional, a que teve como referência os procedimentos cadastrados na tabela do SPDERJ (Sindicato dos Protéticos Dentários do Estado do RJ). Para os serviços laboratoriais em ortodontia que não constam na tabela do SPDERJ, serão estabelecidos valores após pesquisa e adequação aos valores praticados no mercado.

8.1.4. Ficam estipulados, dentro de cada Área/Especialidade, as seguintes formas de remuneração:

CONSULTAS MÉDICAS		R\$
CONSULTA MÉDICA/ESPECIALISTA		90,00
CONSULTA MÉDICA/ESPECIALISTA EM REGIME DE URGÊNCIA		122,67
CONSULTA MÉDICA/NÃO ESPECIALISTA		75,00
CONSULTA PEDIATRIA EM REGIME DE URGÊNCIA		145,50
CONSULTA MÉDICA NEUROLOGISTA, PSIQUIATRIA, PNEUMOLOGISTA E ENDOCRINOLOGISTA		145,50
VISITA HOSPITALAR		122,67

8.1.5. Os valores de remuneração que não estiverem neste edital e não estiverem no anexos M, serão baseados na CBHPM 2010 (5ª edição) e por último, não estando em nenhuma dessas, deverá ser o resultado de 3 (três) pesquisas de mercado.

- 8.1.7.1 Hospital(is) Geral(is)-
- 8.1.7.2 Hospital(is) Geral(is) com Maternidade –
- 8.1.7.3 Hospital(is) Maternidade –
- 8.1.7.4 Cooperativa(s) de Trabalhos Médicos –
- 8.1.7.5 Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s)-
- 8.1.7.6 Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s)-
- 8.1.7.7 Hospital(is) Infantil(is)-
- 8.1.7.8 Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal-
- 8.1.7.9 Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adulto-
- 8.1.7.10 Clínica(s) de Reabilitação-
- 8.1.7.11 Laboratório de Análises Clínicas –
- 8.1.7.12 Laboratório de Exames de Anatomopatologia e de CitoPatologia –
- 8.1.7.13 SADT – Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica para hospitalais
- 8.1.7.14 SADT – Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica para clínicas médicas
- 8.1.7.15 Clínica(s) de Especialidades Médicas –
- 8.1.7.16 Profissionais de Saúde Autônomos (PSA):

8.1 Constan dos anexos contratuais, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

8.2 A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FUSMA da CFAT para contratos de credenciamento - Anexo M do Edital.

8.3 A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FUSMA da CFAT para contratos de credenciamento - Anexo M do Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.

8.3.7 Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto na

tabela CBHPM 2010 5ª edição, por paciente por 24 (vinte e quatro) horas;

8.3.8 No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;

8.3.9 Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, respirador de volume, máquina de hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos.

8.4 Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do FUSMA e os Servidores Civis da Marinha do Brasil serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares da CFAT para contratos de credenciamento - Anexo M do Edital.

8.5 Quando se tratar de taxas, lisura, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes das Listas Referenciais para contratos de credenciamento.

8.6 Constam dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.8.1 Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna "preço fábrica - PF" da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

8.8.1.1 Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.

8.8.1.1.1 Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".

8.8.1.1.2 Como forma objetiva de aferição dos preços praticados no mercado distribuidor, será utilizado o Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde – BPS/MS.

8.8.2 Quimioterápicos:

8.8.2.1 Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF o ICMS (do Estadual em que o Paciente fará uso) para medicamentos genéricos e na coluna PF o ICMS (do Estadual em que o Paciente fará uso) para os demais medicamentos.

8.8.2.2 Para os medicamentos Quimioterápicos orais serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF ICMS (do Estadual em que o Paciente fará uso) para medicamentos genéricos e na coluna PF ICMS (do Estadual em que o Paciente fará uso) para demais medicamentos.

8.8.3 Material descartável: Catálogo SIMPRO.

8.8.4 Material radiológico:

8.8.5 Gases medicinais: valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos

Hospitais da CFAT para contratos de credenciamento - Anexo M do Edital;

- 8.9 Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas - medicamentos de preço livre:
- 8.9.1 O CREDENCIADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;
- 8.9.2 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.
- 8.10 Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:
- 8.10.1 O CONTRATADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor;
- 8.10.2 O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.
- 8.11 Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc.) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.
- 8.12 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUSMA qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FUSMA de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.
- 8.12.1 Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;
- 8.12.2 Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contrato, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.
- 8.13 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.
- 8.14 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.15 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da **Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins**, portador do CNPJ nº 00.394.502/0109-64, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
- 8.16 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições

prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo das faturas na Seção de Saúde da CFAT e após a aferição da respectiva lisura.

8.17 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.18 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.19 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.20 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.21 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.22 O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

8.22.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

8.22.2 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

8.22.2.1 A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

8.22.2.2 O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias; após a autorização para emissão da Nota Fiscal;



8.22.2.3 A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail noleto@marinha.mil.br.

8.25.2.3.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS

Endereço: 913 Sul s/nº - Praia do Prata

Plano Diretor Sul-

CNPJ - 00394502/0109-64

CEP - CEP: 77017-171

MUNICÍPIO - Palmas - TO

CNPJ OU CPF - 00.394.502/0109-64

8.22.2.4 A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

8.22.2.5 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

8.23 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.24 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.24.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.25 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9 DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

9.1 Os valores decorrentes deste Edital serão fixos e irrevogáveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

9.2 Passados 12 meses de contrato, o CREDENCIADO poderá solicitar atualização monetária, conforme índice inflacionário e conforme pesquisa mercadológica, que atestará o valor praticado no mercado.

9.3 No momento que o CREDENCIADO de uma área de atuação tiver a sua atualização monetária aprovada, os demais da mesma área serão notificados e terão a tabela atualizada.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

10.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.2 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUSMA da CFAT, por intermédio de auditorias prévias,

concorrentes e *a posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas

11 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

- 11.1.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 11.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 11.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 11.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 11.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
- 11.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 11.1.7 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 11.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 11.1.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.
 - 11.1.9.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
 - 11.1.9.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12 DAS SANCÕES.

12.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

- 12.1.1 Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 2% (dois por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.1.2 Multa de 5 % (cinco por cento) com acréscimo de 0,5 % (meio por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, **sobre o valor do serviço em**

mora, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

12.1.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial.

12.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nos itens 12.1.1 e 12.1.2.

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, Comando da Aeronáutica por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.5 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.6 As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesa.

13. DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

13.1. Os credenciamentos poderão ser rescindidos e consequentemente, descredenciados, nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, das cláusulas e dos serviços contratados;

13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal;

13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

13.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

13.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

13.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUSMA da CFAT, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação



de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

13.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.2.1. É permitida a solicitação de descredenciamento do interessado, a qualquer tempo efetuando-se uma comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem a imposição de qualquer penalidade e de que sejam mantidos os tratamentos de saúde e procedimentos em curso, ou já iniciados, antes da solicitação de descredenciamento, para fins de não prejudicar os beneficiários do FUSMA.

13.2.2. É permitido o encerramento dos credenciamentos a qualquer momento se houver necessidade de se efetuar modificações no interesse da Administração.

13.3. O Comando do 7º Distrito Naval poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10 e 13.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração Pública Federal, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal.

[Handwritten mark]

Handwritten signature



13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.9. O CREDENCIADO tem o prazo mínimo para comunicar ao CREDENCIANTE da rescisão contratual, na hipótese de rescisão, de sessenta dias para notificação.

13.10.

13.11. Obrigatoriedade da comunicação prévia aos beneficiários no prazo mínimo trinta dias da data de rescisão. Os pacientes em tratamento deverão ser referenciados para outra instituição credenciada que preste o serviço, com toda a documentação necessária para conhecimento das condições clínicas e do tratamento iniciado.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Comunicação Social (SECOM) da CFAT.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis, após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação nas cidades de Palmas(TO), Imperatriz (MA) e São Felix do Araguaia (MT), região da prestação do serviço.

15.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Secretaria de Comunicação Social (SECOM) da CFAT.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Seção de Obtenção /Seção de Saúde da CFAT.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para



justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

17.2. OS CREDENCIADOS obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, auditoria de contas e demais auditorias necessárias nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.2.7. Todos os procedimentos de internação, emissão e a verificação de uso da GAU, serão avaliados pela auditoria médica da seção de saúde da CFAT, em momento oportuno.

17.2.8. As visitas técnica in loco ser para fins de habilitação visando verificar o atendimento às normas da ANVISA, do Estatuto do Idoso, do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais condições imprescindíveis à boa prática de atendimento aos usuários do SSM, como acessibilidade, prazos mínimos para agendamento, etc.

17.2.9.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins.

17.7. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a

transferência para outra OCS.

17.7.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.7.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante da 7º Distrito Naval, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.9. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas a Seção de Obtenção ou Seção de Saúde da CFAT e encaminhadas para endereço eletrônico edna.barreto@marinha.mil.br/noleto@marinha.mil.br.

17.10. O telefone (63) 3216-1715; o email : noleto@marinha.mil.br e a caixa de opiniões presenta na seção de saúde da CFAT estão disponíveis para qualquer tipo de denúncia relacionadas a área de saúde.

17.11. A minuta do presente Edital foi aprovada pela Advocacia-Geral da União, conforme os Pareceres nº 01081/2017/CJU-MG/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

18. DO FORO.

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmas, 10 de maio de 20 19.

Claudio Alberto Teixeira Ramos

CLÁUDIO ALBERTO TEIXEIRA RAMOS

Ordenador de Despesas

Capitão dos Portos

PÁGINA EM BRANCO